REGISTRO DE IMÓVEIS - CERTIDÃO NARRATIVA DE INTEIRO TEOR

MATRÍCULA Nº 1.110

PROTOCOLO Nº 1798, de 30/10/2026. FABIANA SOUZA MOTA, Oficial Registradora e Tabeliã Titular do Cartório Mota – Cartório Extrajudicial da Comarca de Canutama, Estado do Amazonas, por força do Ato de Delegação nº 202, de 12 de abril de 2021, atendendo a pedido de parte interessada, e nos termos da legislação vigente, **CERTIFICA** que, revendo o acervo deste cartório extrajudicial, verificou constar matriculado o imóvel a saber: **Livro nº 2 Registro Geral, Matrícula nº 1.110, com o CNM: 004663.2.0001110-43. Data 14/02/2011. IMÓVEL**: Um lote de terras localizado no Munícipio de Canutama, Estado do Amazonas, denominado "**Fazenda Popular**", com uma área de 1.000,5756ha (um mil hectares cinquenta e sete ares e cinquenta e seis centiares) e perímetro de 14.656,94m (catorze mil, seiscentos e cinquenta e seis metros e noventa e quatro centímetro) desmembrada de uma área maior 4.000,1250ha (quatro mil hectares, doze ares e cinquenta centiares), denominada **ÁGUA BRANCA I, registrada sob a Matricula nº 682, Fls. 68/68/v, Livro 2-A-2 em 22/12/1997**, de propriedade do Sr. ROGÉLIO FERREIRA DE ARAÚJO. O presente imóvel constante da presente matricula, foi adquirido pela **Empresa Compradora denominada L. BARBOSA TECIDOS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 63.695.597/0001-56, com inscrição estadual sob o nº 04.217.678-6, com sede na Rua Marechal Deodoro , nº 2.135, Centro, Lábrea-Am, com início de suas atividade de comércio varejista de artigos de vestuário, e acessórios no dia 10/10/2006, neste ato representada por seu titular, o Sr. LOURIVAL BARBOSA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 215.891 SSP/RO e CPF/MF nº 220.899.852-91, residente e domiciliado na Rua 14 de maio s/nº, Centro, Lábrea-Am, do **VENDEDOR o Sr. ROGÉLIO FERREIRA DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na Rua Venezuela, nº 2.702- Bairro Embratel em Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, portador da C.I. RG nº 409.176-SSP/RO, e devidamente cadastrado no CPF/MF sob nº 389.735.452-72, neste ato representado por seu bastante procurador o Sr. PEDRO CUNHA PINHEIRO, brasileiro, casado, serventuário de justiça, residente e domiciliado na Rua 14 de maio, s/nº Centro, Lábrea-AM, portador da C.I. RG nº 530163-SSP/AM, e inscrito no CPF/MF sob nº 147.950.602-82, com poderes constantes na Procuração do Cartório de Lábrea-AM, Livro nº 133, folhas 154 de 11/02/2011, ora de passagem por este Município; me foi dito que representa o dono legítimo de uma área de terras denominada "**AGUA BRANCA I**", situada na margem direita do Rio Assuã, no Município de Canutama-AM, com uma área de 4.000.1250ha (quatro mil hectares e um mil e duzentos e cinquenta centiares), correspondente à 40.001.250m² (quarenta milhões, e mil duzentos e cinquenta metros quadrados) com Registro anterior do Livro B-1 de Título de Aforamento, às fls. 016, sob o nº de ordem 0029, datado de 03/12//75. Certifico de Averbações: Estado do Amazonas – Secretaria de Agricultura Industrial e Comercio Lei nº 112 de 28 de dezembro de 1956, pelo valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) pagos em espécie. **LIMITE E CONFRONTAÇÕES** - NORTE: Área remanescente da fazenda Água Branca I; LESTE: – Área remanescente da fazenda Água Branca I; SUL: Fazenda Amapá de propriedade do Sr. Josué dos Santos e OESTE: Terras da União separados pelo Rio Assua. **DESCRIÇÃO DO PERIMETRO** – Iniciar-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas N 9.136.764,98m e E 395.062,36m; deste segue com o azimute 89º59'23" e distância de 3.821,50m até o vértice P-02, de coordenadas N 9.136.765,67m e E 398.883,85m, deste segue com azimute 179º56'12" e distância de 2.721,37m, até o vértice P-03, de coordenadas N 9.134.044,30m e E 398.886,87m, deste segue com azimute 269º44'15" e distância de 3.955,28m, até o vértice P-04, de coordenadas N 9.134.026,18m e E 394.931,63m,

deste segue com azimute 25º58'33" e distância de 130,79m, até o vértice R-01, de coordenadas N 9.134.143,75m e E 394.988,92m, deste segue com azimute 21º02'15" e distância de 78,69m, até o vértice R-02, de coordenadas N 9.134.217,19m e E 395.017,16m, deste segue com azimute 56º18'36" e distância de 81,48m, até o vértice R-03, de coordenadas N 9.134.262,39m e E 395.084,95m, deste segue com azimute 86º36'05" e distância de 147,31m, até o vértice R-04, de coordenadas N 9.134.273,68m e E 395.231,83m, deste segue com azimute 80º32'17" e distância de 34,36m, até o vértice R-05, de coordenadas N 9.134.279,33m e E 395.265,73m, deste segue com azimute 49º45'48" e distância de 192,41ºm, até o vértice R-06, de coordenadas N 9.134.403,62m e E 395.412,61m, deste segue com azimute 68º44'59" e distância de 109,10m, até o vértice R-07, de coordenadas N 9. 134.443,16m e E 395.514,29m, deste segue com azimute 77º00'19" e distância de 75,37m, até o vértice R-08; de coordenadas N 9.134.460,11m e E 395.587,73m, deste segue com azimute 38º43'37" e distância de 254,28m, até o vértice R-09, de coordenadas N 9.134.714,32m e E 395.582,08m, deste segue com azimute 318º21'59" e distância de 272,10m, até o vértice R-10, de coordenadas N 9.134.917,69m e E 395.401,31m, deste segue com azimute 358º27'07" e distância de 209,10m, até o vértice R-11, de coordenadas N 9.135.126,71m e E 395.395,66m, deste segue com azimute 340º33'37" e distância de 101,84m, até o vértice R-12, de coordenadas N 9.135.222,75m e E 395.361,76m, deste segue com azimute 299º03'16" e distância de 58,16m, até o vértice R-13, de coordenadas N 9.135.251,00m e E 395.310,92m, deste segue com azimute 278º44'45" e distância de 74,30m, até o vértice R-14, de coordenadas N 9.135.262,29m e E 395.237,48m, deste segue com azimute 310º54'52" e distância de 224,27m, até o vértice R-15, de coordenadas N 9.135.409,17m e E 395.068,01m, deste segue com azimute 359º07'07" e distância de 367,24ºm, até o vértice R-16, de coordenadas N 9.135.776,37m e E 395.062,36m, deste segue com azimute 50º11'39" e distância de 88,24m, até o vértice R-17, de coordenadas N 9. 135.832,86m e E 395.130,15m, deste segue com azimute 56º18'34" e distância de 40,74m, até o vértice R-18; de coordenadas N 9.135.855,46m e E 395.164,04m, deste segue com azimute 93º00'46" e distância de 107,48m, até o vértice R-19, de coordenadas N 9.135.849,81m e E 395.271,38m, deste segue com azimute 134º59'60" e distância de 55,93m, até o vértice R-20, de coordenadas N 9.135.810,027m e E 395.310,82m, deste segue com azimute 77º28'14" e distância de 52,08m, até o vértice R-21, de coordenadas N 9.135.821,57m e E 395.361,76m, deste segue com azimute 14º55'51" e distância de 87,70m, até o vértice R-22, de coordenadas N 9.135.906,30m e E 395.384,36m, deste segue com azimute 309º48'21" e distância de 88,24m, até o vértice R-23, de coordenadas N 9.135.962,80m e E 395.316,57m, deste segue com azimute 326º18'37" e distância de 61,11m, até o vértice R-24, de coordenadas N 9.136.013,64m e E 395.282,68m, deste segue com azimute 341º31'14" e distância de 120,52m, até o vértice R-25, de coordenadas N 9.136.127,94m e E 395.244,48m, deste segue com azimute 304º59'33" e distância de 56,81ºm, até o vértice R-26, de coordenadas N 9.136.160,52m e E 395.197,94m, deste segue com azimute 333º26'06" e distância de 50,53m, até o vértice R-27, de coordenadas N 9. 136.205,71m e E 395.175,34m, deste segue com azimute 288º55'28" e distância de 209,02m, até o vértice R-28; de coordenadas N 9.136.273,50m e E 394.977,62m, deste segue com azimute 344º44'41" e distância de 193,23m, até o vértice R-29, de coordenadas N 9.136.459,93m e E 394.926,78m, deste segue com azimute 301º36'27" e distância de 9.136.459,93m e E 394.926,78m, deste segue com azimute 301º36'27" e distância de 86,23m até o vértice R-30, de coordenadas N 9.136.505,12m e E 394.853,34m, deste segue com azimute 338º11'57" e distância de 30,42m, até o vértice R-31, de coordenadas N 9.136.533,37m e E 394.842,04m, deste segue com azimute 29º03'16" e distância de 58,16m, até o vértice R-32, de coordenadas N 9.136.584,21m e E 394.870,28m, deste segue com azimute 101º18'37" e distância de 86,42m, até o vértice R-33, de coordenadas N 9.136.567,26m e E 394.955,02m, deste segue

com azimute 35º32'17" e distância de 48,60m, até o vértice R-34, de coordenadas N 9.136.606,81m e E 394.983,27m, deste segue com azimute 75º57'48" e distância de 69,88m, até o vértice R-35, de coordenadas N 9.136.623,75m e E 395.051,06m, deste segue com azimute 25º01'02" e distância de 93,51m, até o vértice R-36, de coordenadas N 9.136.708,49m e E 395.090,60m, deste segue com azimute 333º26'06" e distância de 63,16m, até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas no Sistema Geodésico e encontra-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 63 WGr, tendo como DATUM o DAS-69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetro foram calculados no plano de projeto UTM. **DOCUMENTOS APRESENTADOS** – O itbi – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, foi recolhido aos cofres públicos da Prefeitura Municipal de Canutama-AM, Procuração com poder especial e específico para vender o imóvel descrito na presente matrícula, Declaração de Firma Individual e Comprovante de inscrição e de situação Cadastral de Pessoal Jurídica. Assim como Certidões Negativas da Receita Federal, Estadual do IBAMA, bem como o comprovante do ITR em favor do INCRA. É o que me cumpre Registrar. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Canutama-AM, aos 14 de fevereiro de 2011. Eu Bel Márcio Augusto Ferreira Monteiro. Escrivão Judicial. O digitei, subscrevo e assino.

AV-1-1110 - 23/09/2024 - Procede-se a esta averbação nos termos do Provimento CNJ 143 de 25 de abril de 2023, Art. 2º - Parágrafo Único, para constar que o presente livro de **Matrícula** teve sua numeração alterada para **004663.2.0001110-43**.

AV-02-1.110 – Procede-se esta averbação para fazer constar os termos da **Cédula de Crédito Bancário nº 237/3723/1042011**, datada de 01/04/2011, na qual o imóvel referente a presente matrícula, foi dado como garantia pelo proprietário, Sr. **Lourival Barbosa ao Banco Bradesco**, **Ag. de Lábrea-AM**, pelo empréstimo do valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que será pago em 20 (vinte) parcelas iguais de R$ 2.605,68 (Dois mil seiscentos e cinco reais e sessenta e oito centavos) com início em 11/05/2011 e fim 11/12/2012. É o que me cumpre Registrar. O referido é verdade e dou fé. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Canutama-AM, aos 08 de abril de 2011. Eu Bel Márcio Augusto Ferreira Monteiro. Escrivão Judicial, o registrei, subscrevo e assino.

AV-03-1.110 - Procede-se esta averbação para fazer constar os termos do artigo 26 da Lei Federal 9.514/97, observando-se o disposto no art. 52 da lei 10.931/2004, atendendo ao requerimento passado aos (17) dezessete dias do mês de julho (07) do corrente ano, do **BANCO BRADESCO S/A**, entidade financeira, cediada na Cidade de Deus, Vila Yara, Munícipio e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CGC/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, vem por seu advogado e procurador **EDSON ROSAS JÚNIOR**, com inscrição na OAB/AM sob o nº1.910 e escritório profissional na Cidade de Manaus/AM, sito a Rua Conjunto Vieiralves, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 69.053-050, procuração lavrada nas fls. 313/318 do Livro nº 1205, translado 1º a 2º Tabelião de Notas de Osasco, Eduardo Pinheiro Strehler, instruído do documento de arrecadação deste Munícipio do Imposto de Transmissão da Propriedade I.T.B.I e I.P.T.U, devidamente recolhido em 14/07/2015, uma vez que não houve acordo com o proprietário do imóvel, identificada e qualificada na matricula acima, após ter sido regularmente intimada aos vintes e oito (28) dias do mês de maio do decorrente ano, nos termos do art. 26, da Lei nº 9.514/1997, para cumprimento das obrigações contratuais assumidas no instrumento particular **CEDULA DE CREDITO BANCARIO-EMPRESTIMO-CAPITAL**

DE GIRO Nº 237/3723/1042011, EM DATA DE 01/04/2011, junto a credora. "não parar a mora", do referido prazo legal, tudo de conformidade com o procedimento de Intimação feito pelo Cartório Extrajudicial da Comarca de Lábrea, pelo Escrevente Autorizado o Sr. Sebastião Barbosa Farias, que foi enviado a esta serventia e que está arquivada nestas Notas. Fica **CONSOLIDADA A PROPRIEDADE**, referente a esta matrícula em favor do Banco Bradesco S/A, Instituição Financeira, anteriormente, identificada e qualificada na qualidade de Credor Fiduciário da Dívida relativa ao contrato de Cédula de Crédito Bancário acima mencionado, no valor de R$ 40.000.00 (quarente mil reais). Foram a mim apresentado os seguintes documentos; Requerimento de Solicitação da Consolidação, procuração, notificação Extrajudicial, Registro do Imóvel e Comprovante de pagamento do IPTU e ITBI. É o que me cumpre Registrar Estado do Amazonas, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze (2015). Eu Marcelo Trindade de Araújo, Tabelião Substituto, averbei, digitei, conferi, subscrevo e assino.

AV.04-1.110 - Procede-se esta averbação para fazer constar os seguintes documentos apresentado: 1º) requerimento de solicitação confirme se segue **BANCO BRADESCO S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede no núcleo Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, proprietário do imóvel matriculado nesse registro de imóveis sob a matricula 1.110 neste ato representado, por seus procuradores infra-assinados, vem mui respeitosamente, a presença de V.Sa., que se digne requerer que seja averbado na citada matricula a quitação e a extinção da dívida, em cumprimento ao artigo 27 da Lei 9.514/97, conforme faz prova o termo de quitação, atas de 1º e 2º leilões e editais de publicações e o termo de quitação por extinção da dívida garantida por alienação fiduciária, expedido conforme § 5º do Artigo 27 da Lei 9.514/97. 2º) Termo de quitação por extinção da dívida garantida por alienação fiduciária, conforme se segue, **BANCO BRADESCO S/A**, acima já identificado e qualificado, na qualidade de Credor Fiduciário, nos termos da Cédula de Crédito Bancário, concede ao emitente qualificado na matricula acima citado o presente termo de quitação da dívida e declara que, em consequência da consolidação da propriedade do imóvel objeto da matricula abaixo citada, para o nome do Credor Fiduciário, a dívida foi extinta, por força da ocorrência prevista no § 5º do Artigo 27 da Lei 9.514/97, acarretando assim sua extinção e demais obrigações contratuais e legais entre as partes. Foram a mim apresentado os seguintes documentos para a referida averbação: Requerimento de Solicitação que requer a extinção da dívida, termo de quitação e extinção da dívida, atas de 1º e 2º Leilões, editais de publicações e procurações. É o que me cumpre Averbar, o referido é verdade e dou fé. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Canutama-AM, aos 16 de Agosto de 2016. Eu (a) Marcelo Trindade de Araújo, Tabelião Substituto, digitei, conferi subscrevo e assino.

AV.05-1.110 – Procede-se esta averbação para fazer constar **INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE BEM IMÓVEL COM PACTO ADJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇA**S - Por este instrumento particular ("Instrumento"), com força de escritura pública, legalmente constituído na forma do artigo 23, combinado com o artigo 38, ambos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1.997, em que são partes ("Partes"): 1) **VENDEDOR(A)(ES)/CREDOR FIDUCIÁRIO: BANCO BRADESCO S.A**., com sede no Núcleo Administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Vara, no Município de Osasco/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, neste ato representado por dois de seus procuradores a seguir qualificados e ao final assinados, **LAERTE ANTONIO COSTA**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.324.267-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 033.372.578-60, **CARLOS EUGÊNIO DE LIMA**, brasileiro, viúvo,

bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.913.331 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 916.256.108- 15, **JOSÉ DIRCEU PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, divorciado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.961.689 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 076.856.978-82, e **ELI OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.918.381/SSP, inscrito no CPF/MF sob nº 058.487.388-31, todos com endereço comercial na sede do **VENDEDOR(A)(ES)/CREDOR FIDUCIÁRIO**, conforme instrumento público de procuração, lavrado em 08/09/2016 no 2º Tabelião de Notas de Osasco - SP , Livro 1323 folhas 361/362, e de outro lado, 2) **COMPRADOR(A)(ES)/DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S): ALAN PIETRO FORTE**, brasileiro, relojoeiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.227.048-5-SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 221.346.588-60, filho de Francisco Pietro Forte Filho e Elizabeth Maria Gardinho Forte, solteiro, onde declara sob responsabilidade civil e criminal, que não mantém relação de vida comum ou união estável com outra pessoa nas condições dos artigos 1.723 e seguintes do Código Civil Brasileiro, residente na Rua Cardoso Ribeiro, n° 327, Centro, Ourinhos/SP, CEP: 19900-100, doravante denominado **DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE (S)**. As Partes acima indicadas, têm entre si justo e contratado, o que neste instrumento se dispõe, que mutuamente aceitam e outorgam, para bem e fielmente cumprirem, por si, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer tempo e título for, mediante as cláusulas, termos e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VENDA E COMPRA: O CREDOR FIDUCIÁRIO** declara ser, a justo título, titular do domínio de um LOTE DE TERRAS LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CANUTAMA, ESTADO DO AMAZONAS, DENOMINADO FAZENDA POPULAR, COM UMA ÁREA DE 1.000.5756HA (UM MIL HECTARES, CINQUENTA E SETE ARES E CINQUENTA E SEIS CENTIARES) E PERIMETRO DE 14.656,94M (QUATORZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS METROS E NOVENTA E QUATRO CENTIMETROS) DESMEMBRADA DE UMA ÁREA MAIOR 4.000,1250HA (QUATRO MIL HECTARES, DOZE ARES E CINQUENTA CENTIARES) DENOMINADA "ÁGUA BRANCA 1", situada à margem direita do Rio Assuã, no município de Canutama-AM, com Registro anterior do Livro B-1 de Títulos de Aforamento, às fls. 016, sob o nº de ordem 0029, datado de 03/12/75 Certificado de Averbação: Estado do Amazonas - Secretaria de Agricultura Indústria e Comercio Lei nº 112 de 28 de dezembro de 1956, pelo valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) pagos em espécie. **LIMITES E CONFRONTAÇOES** - Norte: Área remanescente da fazenda Água Branca I; Leste: Área remanescente da fazenda Água Branca I; Sul: Fazenda Amapá de propriedade do Sr. Josué dos Santos e Oeste Terras da União separados pelo Rio Assuã. **DESCRIÇÃO DO PERIMETRO** - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, de coordenadas N 9.136.764,98m e E 395.062,36m; deste segue com azimute 89"59'23" e distância de 3.821,50m até o vértice P-02, de coordenadas N 9.136. 765,67m e E' 398.883,85m. deste segue com azimute 179"56'12" e distância de 2. 721 ,37m até o vértice P- 03 de coordenada N 9.134.044,30m e E 398.886,87m, deste segue com azimute 269"44'15" e distância de 3.955,28m até o vértice P-04, de coordenadas N 9.134.026.18m e E 394.931 ,63m, deste segue com azimute 25"58'33" de distância de 130,79m até o vértice R01, de coordenadas N 9.134.143,75m e E 394.988,92m. deste segue com azimute 21"02'15" e distância de 78,69m até o vértice R-02, de coordenadas N 9.134.217,19m e E 395.017,16m. deste segue com azimute 56"18'36" e distância de 81 ,48m até o vértice R-03, de coordenadas N 9.134,262.39m e E 395.064,95m deste segue com azimute 85"36'05" e distância de 147,31 m até o vértice R-04. de coordenadas N 9.134.273,68m e E 395.231 ,83m, deste segue com azimute 80"32'17" e distância de 34,38m até o vértice R-05, de coordenadas N 9.134.279,33m e E 395.265,73m, deste segue com azimute 49"45'48" e distância de 192,41m até o vértice R-06, de coordenadas N 9.134.403,62m e E 395.412,81m, deste segue com azimute

68"44'59" e distância de 109,1 Om até o vértice R-07, de coordenadas N 9.134.443,16m e E 395.514,29m, deste segue com azimute de 77"00'19" e distância de 75,37m até o vértice R-08, de coordenadas N 9.134.460,11m e E 395.587,73m, deste segue com azimute 358"43'37" e distância de 254,28m até o vértice R-09, de coordenadas N 9.134.714,32m e E 395.582,08m, deste segue com azimute 318"21'59" e distância de 272,10m até o vértice R-10, de coordenadas N 9.134.917,69 e E 395.401,31 m, deste segue com azimute 358"27'07" e distância de 209,1 Om até o vértice R11, de coordenadas N 9.135.1 26,71 m e E 395.395,66m deste segue com azimute 340"33'37" e distância de 101 ,84m até o vértice R-12, de coordenadas N 9.135.222,75m e E 395.361,76m. deste segue com azimute 299"03'16" e distância de 58,16m até o vértice R-13, de coordenadas n 9.135.251 ,00m e E 395.310,92m, deste segue com azimute 278"44'45" e distância 74,30m até o vértice R-14, de coordenadas N 9.135.262,29m e E 395.237,48m, deste segue com azimute 310"54'52" e distância de 224,27m até o vértice R-15, de coordenadas N 9.135.4Q9,17 e E 395.068,01m, deste segue com azimute 359"07'07" e distância de 367,24m ,âté o vértice R16, de coordenadas N 9.135.776,37m e E 395.062,36m, deste segue com azimute 50"11'39" e distância de 88,24m até o vértice R-17, de coordenadas N 9.135.832,86m E 395.130,15m, deste segue com azimute 56"18'34" e distância de 40.74m até o vértice R-18, de coordenadas N 9.135.855.46m e E 395.164,04m, deste segue com azimute'"93"00'46" e distância de 1 07,48m até o vértice R-19, de coordenadas N 9.135.849,81 m e E 395.271 ,38m, deste segue com azimute 134"59'60" e distância de 55,93m até o vértice R-20, de coordenadas N 9.135.810,027m e E 395.310,82m deste segue com azimute 77"28'14" e distância de 52,08m até o vértice R21, de coordenadas N 9135.821,57m e E 395.361,76m, deste segue com azimute 14"55'51" 87,70m até o vértice R-22, de coordenadas N 9.135.906,30m e E 395.384,36, deste segue com azimute 309"48'21" e distância de 88,24m até o vértice R-23, de coordenadas N 9.1 35.962,80m e E 395.316.57m deste segue com azimute 326"18'37" e distância de 61,11 m até o vértice R-24, de coordenadas N 9.136.013,64m e E 395.282.68m deste segue com azimute 341 "31 '14" e distância de 120,52m até o vértice R-25, e coordenadas N 9.136.127,94 e E 395.244,48m, deste segue com azimute 304"59'33" e distância de 56,81m até o vértice R-26, de coordenadas N 9.136. 160,52m e E 395.197,94m, deste segue com azimute 333"26'06" e distância de 50,53m até o vértice R-27, de coordenadas N 9.136.205,71 e E 395.175,34m, deste segue com azimute 288"55'28" e distância de 209,02 até o vértice R-28 de coordenadas N 9.136.273.50m e E 394.977,62m deste segue com azimute 344"44'41" e distância de 193,23m até o vértice R-29, de coordenadas N 9.136.459,93m e E 394.926,78m, deste segue com azimute 301 '36'27" e distância de 9.136.459,93m e E 394.926,78m. deste segue com azimute 301 "36'27" e distância 86,23m até o vértice R-30, de coordenadas N 9.136.505,12m e E 394.853,34m, deste segue com azimute 338"11'57" e distância de 30,42m até o vértice R-31, de coordenadas N 9.136.533,37 e E 394.842.04m deste segue com azimute 29"03'16" e distância de 58, 16m até o vértice R-32 de coordenadas N 9.136.584,21 m e E 394.870,28m deste segue com azimute 101 "18'37" e distância de 86,42m até o vértice R-33, de coordenadas N 9.136.567,26m e E 394.955,02m. deste segue com azimute 35"32'17" e distância de 48,60m até o vértice R-34 de coordenadas N 9.136.606,81 m e E 394.983,27m deste segue com azimute 75"57'48" e distância de 69,88m até o vértice R-35, de coordenadas N 9. 136.623,75m e E 395.051,06m deste segue com azimute 25"01'02" e distância de 93,51 m até o vértice R-36, de coordenadas N 9.136.708,49m e E 395.090,60m, deste segue com azimute 333"26'06" e distância de 63,16m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas no Sistema Geodésico e encontra-se representadas no sistema UTM., melhor descrito(a,s), confrontado(a,s) e caracterizado(a,s) na matrícula 1.110 do 1º Ofício da Comarca de Canutama-AM, absolutamente livre(s) e desembaraçado(s) de todos e quaisquer ônus, reais, judiciais, extrajudiciais, ações pessoais ou

fiscais, dívidas, arresto., sequestro, penhora, impostos ou taxas em atraso, ou ainda restrições de qualquer natureza salvo, inclusive não sendo o(s) imóvel(is) objeto(s) de garantia(s) ou de discussão(ões) em nenhuma das esferas civil, fiscal, criminal, trabalhista e eleitoral, seja em âmbito federal, 'estadual ou distrital, exceção feita a alienação fiduciária constituída por meio deste Instrumento. Em face de estar o(s) referido(s) imóvel(is) perfeitamente descrito(s), confrontado{s) e caracterizado(s) na(s) mencionada(s) matricula(s), fica dispensada neste Instrumento Particular, a descrição e caracterização do(s) imóvel(is), conforme faculta art. 30 do Decreto 93.240/86, que regulamentou a Lei Federal na 7.433/85. **PARÁGRAFO PRIMEIRO**: O(A)(s) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S) têm ciência de que as dimensões do(s) imóvel(is) são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, consagrando os contratantes, o-negócio como sendo "ad - corpus", ou seja, do(s) imóvel(is) como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte o(a) **DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S)** exigir complemento de área ou abatimento proporcional do preço; aceita(m) o(s) imóvel(is) objeto(s) da presente venda e compra, na situação em que se encontra(m) registrado(s) no cartório de registro de imóveis onde está(ão) matriculado(s), declarando, ainda, de maneira irrevogável e irretratável, estar cieme e de pleno acordo de que o **CREDOR FIDUCIÁRIO** não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluídos ou reformados, não averbados no registro de imóveis competente, bem como, quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários ao cumprimento de exigências de cartórios ou de repartições públicas, tendo por objeto a regularização do(s) imóvel(is) junto aos órgãos competentes, que correrão exclusivamente às custas do(a) **DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S)**, eximindo o **CREDOR FIDUCIÁRIO**, de qualquer ônus neste sentido; **Parágrafo Segundo**: O(s) citado(s) imóvel(is), não sendo originário(s) dos ativos do **CREDOR FIDUCIÁRIO**, poderá(ão), eventualmente, ser(em) objeto(s) de reivindicação judicial, cujo resultado da demanda será suportado pelo **CREDOR FIDUCIÁRIO** por ocasião da definitiva decisão judicial, transitada em julgado, não constituindo, a referida demanda, em qualquer situação, motivo para o **DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S)** pleitear(em) o desfazimento da aquisição, Nesta hipótese, o **CREDOR FIDUCIÁRIO** responderá pelo resultado da ação judicial, nos exatos termos da sentença, após o seu trânsito em julgado, sendo que a indenização pela evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do(s) imóvel(is) com acréscimo do IGP-M da FGV, a contar do desembolso integral ou do sinal e das respectivas parcelas pagas, não sendo conferido ao(à)(s) **DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S)** o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios, a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel, após a data da aquisição, pelas quais não poderá sequer pleitear direito de retenção do(s) imóvel(is). **Parágrafo Terceiro**: O(A)(s) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S) está(ão) ciente(s) de que além das condições já estabelecidas, competirá exclusivamente a eles, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declarada ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houverem; 2) providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se'for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros, dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos,

respondendo por eventuais diferenças ou débitos de ITR ou outros tributos, taxa e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de ITR de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o Imposto Territorial Rural respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive, de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário , Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, as quais estará obrigando a respeitar por força da aquisição do imóvel. O CREDOR FIDUCIÁRIO não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. Parágrafo Quarto: O(A)(S) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S) declara(m)-se ciente(s) de que o(s) imóvel(is) aqui objetivado(s) encontra(m)-se ocupado(s). Assim sendo, a posse indireta do(s) imóvel(is) é transmitida neste ato, ao(à)(s) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S), cabendo ao adquirente, com exclusividade, todas as expensas, providências e encargos para retomada do(s) bem(ns). **CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONCRETIZAÇÃO DO NEGÓCIO**: Atendendo a convocação feita em jornais, que anunciaram o leilão realizado em 30/11/2016, pelo Leiloeiro Oficial VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, inscrito na Junta Comercial sob nº 12/96-JUCEMA, o(s) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S), tomou(aram) participação na disputa pela aquisição do(s) imóvel(is), caracterizado(s) anteriormente, e confirmando sua ciência e aceitação quanto às condições contidas no edital de leilão publicado em imprensa e registrado no 2° Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Osasco, sob n? 311.220 em 11/11/2016, e no 4° Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo, sob nº 5.308.478 em 08/11/2016 e no catálogo do leilão, apresentou lance declarado vencedor pelo Sr. Leiloeiro, assinando o respectivo recibo de arrematação de imóvel, o que é plenamente ratificado neste ato. Assim, por este Instrumento e na melhor forma de direito, o **CREDOR FIDUCIÁRIO, VENDE(M**), como de fato vendido tem ao(à)(s) **DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S)**, o(s) imóvel(is) em caráter "Ad Corpus" e no estado em que se encontra(m), mencionado(s) e caracterizado(s) na CLÁUSULA PRIMEIRA, acima, transmitindo-Ihe(s), desde já, a posse indireta, domínio, direitos e ações que sobre o(s) referido(s) imóvel(is) tinha(m) e vinha(m) exercendo, para que dele(s) possa(m) o(a)(s) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S), doravante, livremente usar(em), gozar(em) e dispor(em) como bem e melhor Ihe(s) convier(em), obrigando-se ele CREDOR FIDUCIÁRIO por si, seus herdeiros e sucessores, a fazer a presente venda sempre válida, lícita e eficaz, na forma da lei, e a responder pela evicção de direito, se chamado(a)(s) a autoria, nos termos estabelecido no parágrafo segundo da cláusula primeira. Parágrafo Primeiro - É apresentada pelo CREDOR FIDUCIÁRIO a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União, emitida em 28/10/2016 pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil, com vigência até 26/04/2017. Parágrafo Segundo - O(a)(s) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S) dispensa(m) o CREDOR FIDUCIÁRIO da exibição e arquivamento das certidões de feitos e. ajuizados expedidas pela Justiça Federal, pela Justiça Estadual e pela Justiça do Trabalho, inclusive a expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST, Certidão Fiscal Municipal, provindas de sua sede e as do local do(s) imóvel(is), bem como quaisquer outros documentos exigidos pela Lei Federal nº 7.433/85, regulamentada pelo Decreto 93.240/86 e Lei 13.097/15. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**: O imóvel descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA é vendido pelo preço certo e ajustado de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco

mil reais), do qual R$ 25.500,00 (vinte e cinco mil reais) de sinal, já pago em 30/11/2016 e o saldo de R$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais) a ser pago mediante 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de R$ 4.958,34 (quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos) cada uma, sem acréscimos, vencendo a primeira em 30/12/2016 e a última em 30/11/2017, a serem quitadas por intermédio de carnê de cobrança bancária, até final liquidação. **CLÁUSULA QUARTA - DA CONFISSÃO DA DÍVIDA**: O(A)(s) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S) se declara(m) e confessa(m) devedor(a)(es) do CREDOR FIDUCIÁRIO, da dívida nesta data correspondente a R$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais). Parágrafo, Primeiro: O(s) pagamento(s) da(s) parcela(s) será(ão) efetuado(s) através de boleto(s) bancário(s) enviado(s) mensalmente pelo CREDOR FIDUCIÁRIO ao(à)(s) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S), no endereço por ele fornecido. Em caso do não recebimento do(s) respectivo(s) boleto(s) bancário(s) até a data de vencimento, o DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S) deverá entrar em contato com o CREDOR FIDUCIÁRIO para obter os dados necessários que possibilitem o pagamento tempestivo da parcela. **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA**: O prazo para a amortização da dívida ora confessada é idêntico ao prazo final para pagamento da última parcela, com vencimento em 30/11/2017 salvo se tiverem ocorrido antecipações de parcelas. **CLÁUSULA SEXTA - DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA**: Em garantia do pagamento da dívida confessada, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais assumidas neste Instrumento, o(a)(s) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S) transfere, em alienação fiduciária, em garantia em favor do CREDOR FIDUCIÁRIO, a propriedade fiduciária do imóvel(is) adquirido(s) por este Instrumento, descrito(s) e caracterizado(s) na CLÁUSULA PRIMEIRA, supra, nos termos e para 'os efeitos dos artigos 22 e seguintes, da Lei nº 9.514/97. Parágrafo Primeiro: Mediante o registro deste Instrumento, ora celebrado, estará constituída a propriedade fiduciária em nome do CREDOR FIDUCIÁRIO, efetivando-se o desdobramento da posse, tornando o(a)(s) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S) possuidor(a)(es) direto(s) e o CREDOR FIDUCIÁRIO possuidor indireto do(s) imóvel(is) objeto(s) dá garantia fiduciária. Parágrafo Segundo: Fica assegurado ao(s) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S), enquanto adimplente(s), a livre utilização por sua conta e risco, do(s) imóvel(is) objeto(s) da alienação fiduciária, para os efeitos do inciso V, do artigo 24, da Lei nº 9.514/97. Parágrafo Terceiro: O(A)(s) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S) obriga(m)-se a manter(em) o(s) imóvel(is) no mesmo estado de conservação caracterizado na data deste Instrumento, além de se obrigar(em) a pagar pontualmente todos os impostos, taxas e quaisquer outras contribuições ou encargos, inclusive tributários, que incidam ou venham a incidir sobre os referido(s) imóvel(is) ou que sejam inerentes à garantia, tais como Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, dentre outros. Parágrafo Quarto: O CREDOR FIDUCIÁRIO reserva-se o direito de a qualquer tempo, exigir os comprovantes de pagamentos dos referidos encargos fiscais e/ou tributários, ou quaisquer outras contribuições relativas ao(s) imóvel(is). Parágrafo Quinto: A garantia fiduciária ora constituída abrange o(s) imóvel(is) identificado(s) na CLÁUSULA PRIMEIRA, acima, e todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações que Ihe(s) forem acrescidas, e vigorará pelo prazo necessário à reposição integral do débito e seus respectivos encargos, inclusive reajuste monetário, permanecendo íntegra até que o(a)(s) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S) cumpra(m) integralmente todas as obrigações contratuais e legais vinculadas ao presente negócio. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS**: Qualquer acessão ou benfeitorias (úteis, voluptuárias ou necessárias) que o(a)(s) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S) deseja(m) efetuar, à(s) sua(s) expensa (s), deverá ser notificado o CREDOR FIDUCIÁRIO, obrigando-se o(a)(s) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S) a obter as licenças administrativas necessárias, a

Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional da Seguridade Social - CND/INSS e a promover as necessárias averbações/registros junto ao(s) cartório(s) de registro de Imóveis, sendo que, em qualquer hipótese, integrarão o(s) imóvel(is) e seu valor para fins de realização de leilão extrajudicial. Parágrafo Primeiro: Nos termos do disposto nos parágrafos 4° e 5° do artigo 27, da Lei nº 9.514/97, jamais haverá direito de retenção por benfeitorias, mesmo que a realização destas tenham sido autorizadas pelo CREDOR FIDUCIÁRIO. Parágrafo Segundo: Na hipótese da propriedade do(s) imóvel(is) dado(s) em garantia se consolidar(em) em nome do CREDOR FIDUCIÁRIO, a indenização por benfeitorias nunca será superior ao saldo que sobejar, depois de deduzidos todo o saldo da dívida e demais acréscimos legais, sendo que, não havendo a venda do(s) imóvel(is) no leilão, não haverá nenhum direito de indenização pelas benfeitorias. **CLÁUSULA OITAVA - DA CONSERVAÇÃO E OBRAS**: Fica(m) o(a)(s) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S) obrigado(s) a manter(em) o(s) imóvel(is) alienados) fiduciariamente em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, bem como a fazer(em) às suas custas, dentro do prazo de notificação que Ihe(s) foi(ram) feita(s), as obras e reparos necessários, bem como as obras que forem solicitadas pelo CREDOR FIDUCIÁRIO para preservação da garantia, vedada, entretanto, a realização de obras de demolição, alteração ou acréscimo, sem prévio e expresso consentimento por escrito do CREDOR FIDUCIÁRIO. Para constatação do exato cumprimento desta cláusula, fica assegurada ao CREDOR FIDUCIÁRIO a faculdade de, em qualquer tempo, vistoriar o(s) imóvel(is). **CLÁUSULA NONA - DO VALOR DA GARANTIA FIDUCIÁRIA**: Concordam as partes que o valor do(s) imóvel(is) ora alienado(s) fiduciariamente, para fins ao disposto no inciso VI do artigo 24, da Lei nº 9.514/97, é o de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) reservando-se (ao)(s) CREDOR FIDUCIÁRIO o direito de pedir nova avaliação. **CLAÚSULA DÉCIMA - DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA**: É facultada ao (à)(s) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S) a liquidação antecipada da dívida, sendo esta composta pelo saldo devedor, acrescido de todos os encargos contratualmente previstos e eventuais débitos em atraso. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA: É assegurado ao(à)(s) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S), em dia com suas obr**igações, a realização de amortizações extraordinárias para a redução do prazo da dívida. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DECLARAÇÕES DO CREDOR FIDUCIÁRIO**: O CREDOR FIDUCIÁRIO declara(m) solenemente, para todos os efeitos de direito civil e penal, que: a) Apresentou(aram) as certidões negativas de ônus e de ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao(s) imóvel(is) objeto(s) deste Instrumento, que ficam arquivadas no processo desta transação; b) Não constituiu(aram) nenhum ônus real sobre o(s) imóvel(is); c) Enquadra-se ao que regulamenta o COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Resolução nº 14, de 23 de outubro de 2006. d) Não houve intermediação de corretores na venda do(s) imóvel(is). **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES E DECLARAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S)**: O(A)(s) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S) assume(m) a' obrigação de comunicar o CREDOR FIDUCIÁRIO eventuais impugnações feitas ao presente Instrumento, bem como quaisquer ocorrências que possam, direta ou indiretamente, afetar o(s) imóvel(is), notadamente a mudança de sua numeração ou identificação, durante a vigência deste Instrumento, declarando, também: a) A inexistência, a seu encargo, de responsabilidade oriunda de tutela, curatela ou testamentária, e que não responde(m) pessoalmente a quaisquer ações reais, pessoais, reipersecutórias, possessórias, reivindicatórias, arrestos, embargos, depósitos, sequestros, protestos, falências, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência ou liquidação requerida e/ou concurso de credores, dívidas fiscais, penhoras ou execuções, nada existindo que possa

comprometer o(s) imóvel(is) objeto(s) da presente transação e garantia fiduciária constituída em favor do CREDOR FIDUCIÁRIO; b) Autenticidade das declarações que consubstanciaram as condições prévias à assinatura deste Instrumento; c) A ausência de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais incidentes sobre o(s) imóvel(is) ressalvada a alienação fiduciária em garantia ora constituída em favor do CREDOR FIDUCIÁRIO e de qualquer débito de natureza fiscal, bem como impostos, taxas e tributos, assumindo, em caráter irretratável, a responsabilidade exclusiva por eventuais débitos de tal natureza que possam ser devidos até a presente data; d) Regular pagamento de todos os tributos e encargos incidentes nesta operação; Parágrafo Primeiro: O(A)(s) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S) declara(m) ainda, sob as penas da lei, que caso venha(m) a locar o(s) imóvel(is), obriga(m)-se como possuidor(a)(es) direto(a)(s), sob pena de vencimento antecipado da dívida, a incluir no contrato de locação que vier(em) a celebrar, cláusula expressa e específica, destacando-se das demais por sua apresentação gráfica, em que o(a)(s) locatário(a)(s) terá(ão) ciência inequívoca das seguintes situações: a) Que em razão da alienação fiduciária em garantia ora constituída, o(a)(s) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S), na qualidade de locador(a)(es) é(são) apenas possuidor(a)(es) direto(s) do(s) imóvel(is) locado(s); b) Eventual indenização por benfeitorias (qualquer que seja a sua natureza), integra, para todos os efeitos, o valor do lance vencedor em leilão; c) Eventual indenização por benfeitorias (qualquer que seja a sua natureza), somente poderá ser pleiteada perante o(a)(s) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S), como Locador(a)(es): d) Qualquer ocupante (dos) imóvel(is) está sujeito aos efeitos da ação de reintegração de posse prevista no artigo 30, da Lei nº 9.514/97, independentemente de sua intimação ou citação; e) Não ocorre na hipótese, o direito de preferência e/ou de continuidade da locação, ocorrendo a consolidação da plena propriedade em nome do CREDOR FIDUÇIÁRIO, e/ou alienação do(s) imóvel(is) a terceiros em leilão público extrajudicial; f) A locação poderá ser denunciada com o prazo de 30 (trinta) dias para a desocupação, salvo se tiver havido aquiescência por escrito do CREDOR FIDUCIÁRIO, devendo a denúncia ser realizada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da consolidação da propriedade em nome do CREDOR FIDUCIÁRIO; g) O (a)(s) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S), como locador(a)(es), deverá(ão) ainda observar que caso o(a)(s) locatário(a)(s), seja(m) casado(s), deverá obrigatoriamente haver a anuência do cônjuge no contrato de locação. Parágrafo Segundo: No tocante aos débitos de natureza fiscal a que se refere o Parágrafo Terceiro da CLÁUSULA SEXTA, supra, o(a)(s) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S) declara(m)-se responsável(is) pelo pagamento de quaisquer débitos apurados, assumindo, perante o CREDOR FIDUCIÁRIO, a responsabilidade pelo pagamento. Parágrafo Terceiro: O(A)(s) DEVEDOR(A) FIDUCIANTE(S) se compromete(m) comunicar o CREDOR FIDUCIÁRIO, eventual alteração nos elementos de sua qualificação e endereço no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a ocorrência do fato. Parágrafo Quarto: O(A)(s) DEVEDOR(A) FIDUCIANTE(S) tem (têm) ciência, conforme edital publicado, de que deverá cientificar-se prévia e inequivocamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e órgãos públicos municipal, estadual e federal, especificamente no tocante a preservação ambiental, saneamento, situação enfitêutica, uso do solo e zoneamento, e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, o(s) qual(is) estará(ão) obrigado(s) a respeitar por força da arrematação do(s) imóvel(is), não ficando o CREDOR FIDUCIÁRIO, responsável por qualquer levantamento ou providências nesse sentido. Parágrafo Quinto: O(A)(s) DEVEDOR(A) FIDUCIANTE(S) tem (têm) ciência, de que o CREDOR FIDUCIÁRIO não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo. Parágrafo Sexto: Assume(m) com exclusividade a responsabilidade por todos os encargos, tributos federais, estaduais e municipais, dívidas incidentes sobre o imóvel, independente da data de seus fatos

geradores, cabendo-lhe providenciar o registro do presente Instrumento Particular de Venda e Compra de Bem Imóvel com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária em Garantia e outras Avenças no respectivo registro imobiliário, no prazo de 60 (sessenta) dias, bem como, transferir para seu nome o cadastro municipal (IPTU); concessionárias de serviços (água, luz, gás, etc; condomínio, INCRA e Patrimônio da União quando for o caso). Parágrafo Sétimo: O CREDOR FIDUCIÁRIO fornece neste ato aó(a)(s) DEVEDOR(A) FIDUCIANTE(S), cópia autenticada de seu Estatuto, Atas de Eleição da atual Diretoria e da Procuração Pública, bem como cópia simples da Certidão da Receita Federal, a fim de que o(a)(s) adquirente(s) possa(m) cumprir com o que foi estabelecido em edital, ou seja, o registro do presente instrumento no prazo de 30 dias, a contar de sua assinatura. Parágrafo Oitavo: O(A)(s) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S) não poderá(ão) transferir os direitos e obrigações que Ihe(s) compete(m) por este instrumento. Parágrafo Nono: O(A)(s) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S) declara(m) que não é(são) empregador(a)(es), não estando vinculado(a)(s) à previdência social. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA**: A dívida será considerada antecipadamente vencida, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, para efeito de ser exigida de imediato na sua totalidade, com todos os seus acessórios, por quaisquer dos motivos previstos em lei, e, ainda, na ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses: a) Atraso de 60 (sessenta) dias ou mais no pagamento de qualquer um dos encargos mensais e/ou outras obrigações de pagamento previstas neste Instrumento; b) Transferência ou cessão a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações decorrentes deste Instrumento, sem prévio e expresso consentimento por escrito do CREDOR FIDUCIÁRIO; c) Falta de manutenção no(s) imóvel(is) oferecido(s) em garantia de modo que afete o seu perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, ou realização no(s) mesmo(s), sem prévio e expresso consentimento por escrito do CREDOR FIDUCIÁRIO de obras de demolição; d) Constituição sobre o(s) imóvel(is) oferecidos(s) em garantia fiduciária, no todo ou em parte, de qualquer outro ônus real; e) Falta de apresentação, quando solicitado pelo CREDOR FIDUCIÁRIO, de recibos de impostos, taxas ou outros tributos, bem como os encargos previdenciários e securitários que incidam ou venham a incidir sobre o(s) imóvel(is) e que sejam de responsabilidade do(a)(s) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S); f) Descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas neste Instrumento e nas normas que lhe são aplicáveis; g) Desfalque ou perda da(s) garantia(s) fiduciária(s), inclusive em virtude de depreciação ou deterioração, desde que o(a)(s) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S) não apresente(m) reforço, depois de devidamente notificado(a)(s); h) Se o(s) imóvel(is) dado(s) em garantia fiduciária vier(em) a sofrer qualquer ato de constrição judicial, ou decretada qualquer medida judicial ou administrativa que, de algum modo, o(s) afete(m) no todo ou em parte; i) A superveniência de desapropriação do(s) imóvel(is) dado(s) em garantia fiduciária; j) Entrar em estado de insolvência civil, liquidação ou falência, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência ou liquidação requerida; k) Protesto de títulos e documentos contra o(a)(s) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S). **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE CARÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DA INTIMAÇÃO**: Para os fins previstos no § 2º, artigo 26 da Lei nº 9.514/97, fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de vencimento da primeira parcela e encargo mensal, vencidos e não pagos. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MORA E DO INADIMPLEMENTO**: Decorrida a carência de 60 (sessenta) dias, de que trata o "caput" da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, supra, o CREDOR FIDUCIÁRIO poderá iniciar o procedimento de intimação e, mesmo que não concretizada, o(a)(s) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S) que pretender(em) purgar a mora deverá(ão) fazê-lo mediante o pagamento dos encargos mensais vencidos e não pagos e os que se

vencerem no curso da intimação, que incluem atualização monetária; juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e multa moratória, irredutível, de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor da dívida em aberto, devidamente atualizado até a data do adimplemento ou da purgação da mora; os demais encargos e despesas de intimação, inclusive tributos, contribuições condominiais e associativas, apurados consoante disposições contidas nesta CLÁUSULA e seus Parágrafos, adiante. Parágrafo Primeiro: O(A)(s) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S) após intimado(s), terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias contados da data da intimação, para purgar a mora na forma do "caput" desta cláusula. Parágrafo Segundo: Qualquer liberalidade que venha admitir atrasos maiores do que o pactuado neste Instrumento, será mera opção do CREDOR FIDUCIÁRIO, e não se constituirá em fato gerador de direitos ao(à)(s) DEVEDOR(A)(ES)/FIDUCIANTE(S). Parágrafo Terceiro: O simples pagamento da parcela, sem atualização monetária e sem os demais acréscimos moratórios, não exonerará o(a)(s) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S) da responsabilidade de liquidar tais obrigações, continuando em mora para os efeitos legais e contratuais. Parágrafo Quarto: O procedimento de intimação para os fins do disposto na Lei nº 9.514/97, obedecerá aos seguintes requisitos: a) A intimação será requerida pelo CREDOR FIDUCIÁRIO, ao(s) Oficiai(is) Delegado(s) do(s) Serviço(s) de Registro de Imóveis, indicando o valor vencido e não pago e penalidades moratórias; b) A diligência de intimação será realizada pelo(s) Oficial(is) Delegado(s) do(s) Serviço(s) de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária onde se localizar(em) o(s) imóvel(is), podendo, a critério desse(s) Oficial(is), vir a ser realizada por meio do(s) Serviço(s) de Registro de Títulos e Documentos da(s) Comarca(s) da situação do(s) imóvel(is), ou do domicílio de quem deva recebê-la, ou, ainda, pelo Correio, com aviso de recebimento a ser firmado pessoalmente pelo(a)(s) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S) ou por quem deva receber a intimação; c) A intimação será feita na forma da alínea "b" deste Parágrafo Quarto, ao(à)(s) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S), ou a seu representante legal ou a procurador regularmente constituído; d) Se o(a)(s) destinatário(a)(s) da intimação encontrar(em)-se em local incerto e não sabido, certificado pelo(s) Oficial(is) Delegado(s) do(s) Serviço(s) de Registro de Imóveis ou pelo(s) de Títulos e Documentos, competirá ao primeiro promover a intimação do mesmo(a)(s) por edital com prazo de 15 (quinze) dias contados da primeira divulgação, publicado por 3 (três) dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no local do(s) imóvel(is) ou noutro de comarca de fácil acesso, se, no local do(s) imóvel(is), não houver imprensa com circulação diária; e) Se ocorrer recusa do(a)(s) destinatário(a)(s) em dar(em)-se por regularmente intimado(a)(s), em função da não aceitação da intimação, ou por se furtar(em) a ser(em) encontrado(a)(s), ou ainda, por se recusar(em) a assinar a intimação, fica(m) autorizado(s) o(s) Oficial(is) do Registro de Imóveis correspondente(s), após certificação da não consecução da intimação pessoal, a fazer a publicação de editais, conforme previsto no parágrafo 4º do artigo 26, da Lei nº 9.514/97. Parágrafo Quinto: Purgada a mora, convalescerá o presente Instrumento, cabendo ao(à)(s) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S) o pagamento das despesas de cobrança e de intimação. Parágrafo Sexto: Eventual diferença entre o valor objeto da purgação da mora e o devido no dia da purgação deverá ser paga pelo(a)(s) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S) juntamente com a primeira ou com a segunda parcela que se vencer após a purgação da mora no(s) Serviço(s) de Registro de Imóveis. Parágrafo Sétimo: O(a)(s) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE/(S) não poderá(ao) pagar qualquer parcela do saldo da dívida enquanto não tiverem sido pagas e quitadas aquelas vencidas anteriormente. Se tal fato ocorrer, o pagamento será imputado na liquidação ou amortização da primeira parcela vencida e não paga. Parágrafo Oitavo: O recibo de pagamento da última parcela vencida não presume quitação da anterior. Parágrafo Nono: Havendo mais de um encargo em atraso somente será permitida a purgação da

mora caso ocorra, simultaneamente, o pagamento de todos os encargos em atraso, salvo deliberação do CREDOR FIDUCIARIO em autorizar o pagamento parcelado. Parágrafo Décimo: Se o CREDOR FIDUCIÁRIO vier a pagar algum dos encargos inerentes ao(s) imóvel(is) ou à garantia, o(a)(s) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S) deverá(ão) reembolsá-Io dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento de sua comunicação, sendo aplicáveis, a essa hipótese, as mesmas penalidades para casos de inadimplemento. Parágrafo Décimo Primeiro: Na hipótese de o(a)(s) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S) deixar(em) de purgar a mora no prazo assinalado, o(s) Oficial(is) Delegado(s) do(s) Registro(s) de Imóveis certificará esse fato e, à vista da comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão Sobre Bens Intervivos - ITBI, promoverá o registro da consolidação da propriedade em nome do CREDOR FIDUCIARIO. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO LEILÃO EXTRAJUDICIAL**: Uma vez consolidada a propriedade em decorrência de inadimplemento do(a)(s) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S), deverá(ão) o(s) imóvel(is) ser(em) alienado(s) pelo CREDOR FIDUCIÁRIO a terceiros, com observância dos procedimentos previstos na Lei nº 9.514/97. Parágrafo Primeiro: A alienação far-se-á sempre por leilão público extrajudicial. Parágrafo Segundo: O primeiro leilão público será realizado dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da consolidação da plena propriedade em nome do CREDOR FIDUCIÁRIO, devendo ser ofertado pelo valor para esse fim estabelecido neste Instrumento e indicado na CLAÚSULA NONA, acima, atualizando-se o valor do(s) mesmo(s) para efeito do(s) leilão(ões). Parágrafo Terceiro: Não havendo oferta em valor igualou superior ao que as Partes estabeleceram, conforme parágrafo anterior desta CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, o(s) imóvel(is) será(ão) ofertado(s) em segundo leilão, a ser realizado dentro de 15 (quinze) dias, contados da data do primeiro leilão público, devendo o(s) imóvel(is) ser(em) ofertado(s) pelo valor da dívida. Parágrafo Quarto: O leilão público (primeiro ou segundo) será anunciado mediante edital único com prazo de 10 (dez) dias, contados da primeira divulgação, publicado por 3 (três) dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no local do(s) imóvel(is) ou noutro de comarca de fácil acesso, se, no local do(s) imóvel(is), não houver imprensa com circulação diária. Parágrafo Quinto: O CREDOR FIDUCIÁRIO, já como titular do domínio pleno do(s) mesmo(s), transmitirá o domínio e a posse, indireta e/ou direta, do(s) imóvel(is) ao(s) licitante(s) vencedor(es). Parágrafo Sexto: Para fins do leilão extrajudicial, as Partes adotam os seguintes conceitos: I) Valor do(s) imóvel(is) é o valor da avaliação no ato da constituição dá garantia fiduciária, que deverá(ão) ser atualizado(s) monetariamente pelo IGP-M da FGV, já incluídos os valores das benfeitorias necessárias, executadas às expensas do(a){s) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTES, obedecidos os demais requisitos estabelecidos neste Instrumento; II) Valor da dívida é o equivalente à soma das seguintes quantias: a) Valor do saldo devedor, nele incluídas as parcelas e demais taxas pertinentes vencidas e não pagas, atualizados monetariamente até o dia da consolidação da plena propriedade na pessoa do CREDOR FIDUCIÁRIO, e acrescida das penalidades moratórias e despesas abaixo elencadas; b) Comissão do leiloeiro; c), Despesas com intimação do(a)(s) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S) e editais de publicação; b) Despesas com a consolidação da propriedade em favor do CREDOR FIDUCIÁRIO; e) Mensalidades (valores vencidos e não pagos até a data do leilão) devidas a associação de moradores ou entidade assemelhada, se o(s) imóvel(is) integrar(em) empreendimento(s) com tal(is) característica(s); f) Despesas de condomínio, água, luz, gás e taxas (valores vencidos e não pagos até a data em que o CREDOR FIDUCIÁRIO vier a ser imitida na posse), se for o caso; g) IPTU, outros tributos ou contribuições eventualmente incidentes (valores vencidos e não pagos até a data em que o CREDOR FIDUCIÁRIO vier a ser imitido na posse), se for o caso; h) Taxa de ocupação do(s) imóvel(is), por mês ou fração, correspondente a 1 %(um por cento) do valor do(s) imóvel(is), nas

condições mencionadas no inciso VI do art. 24 da Lei 9,514/97, computado e exigível desde a data da alienação do(s) imóvel(is) em leilão até a data em que o CREDOR FIDUCIÁRIO, ou seu(s) sucessor(es), vier(em) a ser imitido na posse do(s) imóvel(is); i) Qualquer outra contribuição social ou tributo incidente sobre qualquer pagamento pelo CREDOR FIDUCIÁRIO, em decorrência da intimação, da alienação em leilão extrajudicial e da entrega de qualquer quantia ao(à)(s) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S); j) Custeio dos reparos necessários à reposição do(s) imóvel(is) em idêntico estado de quando foi(ram) entregues(s) ao(à)(s) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S), salvo se ele(a)(s) já o tenha(m) devolvido(s) em tais condições ao CREDOR FIDUCIÁRIO ou ao(à)(s) adquirente(s) no leilão extrajudicial; k) Imposto de transmissão que eventualmente tenha sido pago pelo CREDOR FIDUCIÁRIO, em decorrência da consolidação da plena propriedade pelo inadimplemento do(a)(s) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S), Parágrafo Sétimo: No segundo leilão será aceito o maior lance oferecido, desde que igualou superior ao valor da dívida, hipótese em que, nos 5 (cinco) dias subsequentes, ao integral e efetivo recebimento, o CREDOR FIDUCIÁRIO entregará ao(à)(s) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S) a importância que sobrar, se for o caso, Parágrafo Oitavo: Se, no segundo leilão, o maior lance oferecido não for igualou superior ao valor da dívida, considerar-se-á extinta a dívida, e desta forma será exonerado o CREDOR FIDUCIÁRIO da obrigação de devolver qualquer importância. Parágrafo Nono: Também será extinta a dívida se no segundo leitão não houver licitante. Parágrafo Décimo: Extinta a dívida, dentro de 5 (cinco) dias a contar da data da realização do segundo leilão, o CREDOR FIDUCIÁRIO disponibilizará ao(à)(s) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S) termo de extinção da obrigação. Parágrafo Décimo Primeiro: Se em decorrência do primeiro ou segundo leilão sobejar importância a ser restituída ao DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S) o CREDOR FIDUCIÁRIO colocará a diferença à disposição ou efetuará depósito em conta do(a)(s) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S), até o 5º (quinto) dia subsequente ao integral e efetivo recebimento do valor da venda do(s) imóvel(is), considerando nela incluído o valor da indenização pelas benfeitorias, se for o caso. Parágrafo Décimo Segundo: Após o leilão, será lavrada ata pelo CREDOR FIDUCIÁRIO, subscrita por seu(s) representante(s) legal(is) e pelo leiloeiro, circunstanciando todos os fatos e ocorrências, a qual ficará arquivada na sede do CREDOR FIDUCIÁRIO, para conhecimento do(a)(s) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S), caso tenha(m) interesse e para os efeitos legais. Para estes efeitos, o CREDOR FIDUCIÁRIO poderá manter um livro de registros de atas de folhas soltas. Parágrafo Décimo Terceiro: O CREDOR FIDUCIÁRIO manterá, à disposição do(a)(s) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S), a correspondente prestação de contas pelo período de 12 (doze) meses, contados da realização do(s) leilão(ões). Parágrafo Décimo Quarto: O(A)(s) DEVEDOR(A)(ES)/FIDUCIANTE(S) deverá(ão) restituir o(s) imóvel(is), no dia seguinte ao da consolidação da propriedade em nome do CREDOR FIDUCIÁRIO, deixando-o(s) livre(s) e desimpedido(s) de pessoas e coisas, sob pena de pagamento ao CREDOR FIDUCIÁRIO, ou àquele(a)(s) que tiver(em) adquirido o(s) imóvel(is) em leilão, da penalidade diária equivalente à 1% (um por cento) sobre o valor do(s) imóvel(is), como definido neste Instrumento, sem prejuízo da responsabilidade do(a)(s) mesmo(a)(s) pelo pagamento de todos os tributos, mensalidades associativas, condomínio, taxas, água, luz e gás incorridas após a data de realização do leilão público, bem como de todas as despesas necessárias a reposição do(s) imóvel(is) ao estado em que o(s) recebeu(ram). Parágrafo Décimo Quinto: Não ocorrendo a desocupação do(s) imóvel(is) no prazo e forma ajustados, o CREDOR FIDUCIÁRIO, seu(s) cessionário(s) ou sucessor(es), inclusive o(a)(s) adquirente(s) do(s) imóvel(is), quer tenha(m) adquirido(s) no(s) leilão(ões) ou posteriormente, poderá(ão) requerer a ação possessória cabível. No caso do(a)(s) adquirente(s), declarando-se o(a)(s) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S) ciente(s) de que, nos termos do artigo

30, da Lei nº 9.514/97, a reintegração será concedida liminarmente, por ordem judicial, para desocupação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que comprovada, mediante certidão da matrícula do(s) imóvel(is), a consolidação da plena propriedade em nome do CREDOR FIDUCIÁRIO, ou o registro do contrato celebrado em decorrência da(s) venda(s) do(s) imóvel(is) no(s) leilão(ões) ou posteriormente ao(s) leilão(ões), conforme quem seja o autor da ação de reintegração de posse, sem prejuízo da cobrança do valor da taxa diária de ocupação e demais despesas previstas neste Instrumento. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DESAPROPRIAÇÃO**: No caso de desapropriação do(s) imóvel(is) dado(s) em garantia, o CREDOR FIDUCIÁRIO receberá do poder expropriante a indenização correspondente, imputando-a na solução da dívida e liberando o saldo, se houver, ao(à)(s) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S). Parágrafo Único: Se a indenização de que trata o "caput" desta CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA for inferior ao saldo da dívida, o(a)(s) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S), suportará(ão) a diferença apurada, sob pena da cobrança judicial da importância remanescente. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA NOVAÇÃO**: Não configurará novação a simples tolerância, por parte do CREDOR FIDUCIÁRIO, a inobservância pelo(a)(s) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S) das obrigações legais e/ou contratuais, assim como eventuais negociações objetivando facilitar a regularização de débitos em atraso. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REGISTRO:** O(A)(s) DEVEDOR(A)(ES)/FIDUCIANTE(S) apresentará(ão) ao CREDOR FIDUCIÁRIO exemplar deste Instrumento com respectiva certidão de seu registro no(s) competente(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura deste Instrumento. Parágrafo Único: Na hipótese de não ser comprovado pelo(a)(s) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S), o registro do presente Instrumento no prazo mencionado no "caput" desta CLÁUSULA VIGÉSIMA, ao CREDOR FIDUCIÁRIO fica facultado considerar vencida antecipadamente a dívida, ou, a seu critério, promover tal registro imputando ao(à)(s) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S) as despesas inerentes ao ato. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA OUTORGA DE PROCURAÇÕES**: Havendo dois ou mais DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S), todos estes declaram-se solidariamente responsáveis por todas as obrigações assumidas perante o CREDOR FIDUCIÁRIO e constituem-se procuradores recíprocos com poderes especiais para requerer, concordar, recorrer, transigir, receber e dar quitação, desistir, receber citações, notificações, intimações, inclusive de penhora, leilão ou praça, embargar, enfim, praticar todos-és atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato. Parágrafo Único: O(A)(s) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S), confere(m) neste ato poderes ao CREDOR FIDUCIÁRIO, para representá-lo(a)(s) em instrumentos que se tornarem necessários para suprir equívocos ou omissões, para atendimento de exigências que porventura forem feitas a fim de possibilitar o registro deste Instrumento, assinados os competentes aditivos, petições para averbações e/ou registros, praticando tudo o mais que se tornar necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato, desde que, tais atos, se praticados, não alterem a substância do ato ou modifiquem a vontade das Partes, ora manifestada. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA QUITAÇÃO DA DÍVIDA**: No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da liquidação da dívida, o CREDOR FIDUCIÁRIO fornecerá o respectivo termo de quitação. Parágrafo Único: O(A)(s) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S) deverá(ão) apresentar junto ao(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis o termo de quitação para o fim de tornar plena a propriedade em favor do (a)(s) mesmo(a)(s), estando ciente(s) de que as despesas/emolumentos decorrentes do referido ato serão de sua inteira responsabilidade. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DA DÍVID**A: O(A)(s) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S) poderá(ão) transferir os direitos e obrigações de que seja(m) titular(es) sobre o(s) imóvel(is) objeto(s) do

presente Instrumento, desde que haja prévia e expressa anuência por escrito do CREDOR FIDUCIÁRIO, e que o(a)(s) adquirente(s) assuma(m) integralmente as obrigações ora previstas. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**: Declara(m) o(a)(s) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S) estar(em) ciente(s) de que: a) A tolerância por qualquer das Partes quanto a alguma demora, atraso ou omissão da outra parte no cumprimento das obrigações ajustadas neste Instrumento, ou a não aplicação, na ocasião oportuna das comi nações aqui constantes, não acarretará o cancelamento das penalidades, nem dos poderes ora conferidos, podendo ser aplicadas aquelas e exercidos estes, a qualquer tempo, caso permaneçam as causas; b) O disposto na letra anterior desta CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA prevalecerá ainda que a tolerância ou a não aplicação das cominações ocorra repetidas vezes, consecutiva ou alternadamente; c) A ocorrência de uma ou mais hipóteses, antes referidas, não implicará em precedente, novação ou modificação de quaisquer disposições deste Instrumento, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor; d) As obrigações constituídas por este Instrumento são extensivas e obrigatórias aos herdeiros, sucessores e cessionários ou promitentes cessionários; e) O(A)(s) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S) se obriga(m) a comunicar ao CREDOR FIDUCIÁRIO qualquer mudança do estado civil do (a)(s) mesmo(a)(s); f) O(A)(s) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S) responde(m) por todas as despesas decorrentes da presente compra e venda e da constituição da alienação fiduciária em garantia, inclusive aquelas relativas a emolumentos e despachante para obtenção das certidões dos distribuidores forenses, da municipal idade e de propriedade, as necessárias à sua efetivação e as demais que se lhe seguirem, inclusive as relativas a emolumentos e custas de Serviço(s) de Registro de Imóveis, de quitações fiscais e qualquer tributo devido sobre a operação, que venha a ser cobrado ou criado. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO ACEITE**: Todas as Partes, declaram-se plenamente capazes para praticar o presente ato, bem como declaram terem lido minuciosamente este Instrumento, achando conforme com os ajustes previamente entabulados, concordando com o mesmo e aceitando-o em seus expressos termos, a fim de que produza seus efeitos jurídicos e legais, autorizando e requerendo, desde já, ao Sr. Oficial Registrador competente, a proceder os registros, averbações ou cancelamentos que se fizerem necessários. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO**: As Partes elegem o Foro da Comarca do(s). Imóvel (is), como o competente para dirimir as dúvidas e as questões decorrentes deste Instrumento, renunciando, desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste Instrumento, as Partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas. Osasco/SP, 24 de Fevereiro de 2017. É o que me cumpre Averbar, o referido é verdade e dou fé. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Canutama-AM, aos 20 de Abril de 2017. Eu (a) Marcelo Trindade de Araújo, Tabelião Substituto, digitei, conferi subscrevo e assino.

AV-06-1.110 - Procede-se esta averbação para fazer constar nos termos de Quitação e Liberação de Garantia – contrato (vimo) 21639 – Alienação Fiduciária – Imóvel Leilão Bradesco: 30/11/2016 – Vencimento 30/12/2017 – Quitação em 29/11/2017, comprador: **ALAN PIETRO FORTE.** Valor R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), referente a AV-04-1.110. Foram me apresentado os seguintes documentos: Procuração e Termo de Quitação e Liberação de Garantia de Alienação Fiduciária. SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS, SELO AVBIMV004663Y394B6JC6CQWY311, REGISTRO/AVERBAÇÃO DE IMÓVEL PARA O ATO COM VALOR DECLARADO, Protocolo: 9949, Parte(s): ALAN PIETRO FORTE, Valor ato: R$ 998,70, Valor emolumentos: R$ 801,17,

Data/Hora da utilização: 10/05/2018 17:25:13, Emitido por: MARCELO TRINDADE DE ARAUJO, FUNETJ: R$ 80,86 FUNDPAM: R$ 40,44 FUNDPGE: R$ 24,26 FARPAM: R$ 40,44, Consulte o selo em cidadao.portalseloam.com.br. É o que me cumpre Registrar. O referido é verdade e dou fé. Canutama, Estado do Amazonas aos dez (10) dias do mês de Maio (05) do Ano de dois mil e dezoito (2018). Eu (a) Marcelo Trindade de Araújo. Oficial Titular Interino da Comarca de Canutama-Am.. **PROPRIETÁRIO**: ALAN PIETRO FORTE, RG: 82270485, CPF: 221.346.588-60, morador(a) da Rua Cardoso Ribeiro nº 327, Centro, Canutama/AM . **MATRÍCULA ANTERIOR**: Matrícula n.º 682, Livro n.° 02 (Registro Geral) do Cartório Extrajudicial da Comarca de Canutama-Amazonas.

R-7-1110 22/11/2019 - Protocolo: 99 TÍTULO: Instrumento Particular de Distrato. **TRANSMITENTE/PRIMEIRO DISTRATANTE: ALAN PIETRO FORTE**, brasileiro, relojoeiro, solteiro, maior, portador da cédula de identidade Cartório Mota - Ofício Único da Comarca de Canutama-AM CNPJ: 09519907000136 Rua Floriano Peixoto, nº 101, Centro FABIANA SOUZA MOTA OFICIAL - 01631556231 Canutama, 08/08/2023 MATRÍCULA: 1110 FICHA: 7 Frente LIVRO N.° 2 - REGISTRO GERAL RG nº 8.227.048-5-SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 221.346.588-60, filho de Francisco Pietro Forte Filho e Elizabeth Maria Gardinho Forte, onde declara sob responsabilidade civil e criminal, que não mantém relação de vida comum ou união estável com outra pessoa nas condições dos artigos 1.723 e seguintes do Código Civil Brasileiro, residente e domiciliado na Rua Cardoso Ribeiro nº 327, Centro, Ourinhos/SP, CEP: 19900-100. **ADQUIRENE/SEGUNDO DISTRANTE: BANCO BRADESCO S/A**., com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, Município e Comarca de Osasco - SP, inscrito no CNPJ sob n°60.746.948/0001-12, neste ato representado por dois de seus procuradores a seguir qualificados e ao final assinados, **LAERTE ANTONIO COSTA**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº13.324.267-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº033.372.578-60; **CARLOS POSADA RODRIGUEZ**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº11250673-2-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n°039.501.758- 06; **JANETE APARECIDA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, bancária, portadora da cédula de identidade RG nº 21787291-8- SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 113.963.468-21; **ELI OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº17918381 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n°058.487.388-31; **JOSÉ MARCELO DA SILVA ARRUDA**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 23272245-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 136.603.208- 03; nos termos da procuração lavrada em 10/01/2019, no 2° Tabelião de Notas de Osasco - SP, livro 1425, páginas 95/96. **FORMA DO TÍTULO: INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO**, celebrado entre as partes supra qualificadas em data de 30/08/2019, com firmas devidamente reconhecidas no 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Letras e Título de Ourinhos/SP e no 4º Tabelionato de Notas de Osasco/SP. **VALOR**: d e **R$ 108.996,36** (cento e oito mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos). **DOCUMENTOS APRESENTADOS**: Requerimento, Procuração e Instrumento Particular de Distrato, ITBI devidamente recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Canutama, ficando uma cópia arquivada nesta Serventia de toda documentação apresentada. **CONDIÇÕES**: E por estarem em pleno acordo, as partes distratam, como de fato, pela presente instrumento e na melhor forma de direito distratado têm, os termos do referido Instrumento Particular de Venda e Compra de Bem Imóvel com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Avenças, com força de escritura pública, datado de 24/02/2017, pela qual, o BANCO BRADESCO S.A. vendeu a ALAN PIETRO FORTE, o imóvel descrito anteriormente, acordando as partes,

doravante, desconstituir o referido negócio, extinguindo-se todos os vínculos e efeitos dele inerentes. **Protocolo Geral nº. 03, fls. 79v, nº. 10.165, Protocolo de Registro de Imóveis nº. 01, fls. 003, nº. 126**. O referido é verdade e dou fé (a) **Bel. Maxon do Nascimento Souza**, (a) O Tabelião Interino **Bel. Maxon do Nascimento Souza**. SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO REGIMV00466308LX5T2SI2ESIK94, Valor do ato: R$ 1.039,10, Parte(s): ALAN PIETRO FORTE, BANCO BRADESCO S/A, Consulte o selo em https://cidadao.portalseloam.com.br/ ou através do QR Code:. O referido é verdade e dou fé. Canutama, 22/11/2019.

Era o que continha na **Matrícula nº 1.110**, fielmente transcrita por mim. O referido é verdade e dou fé. Canutama/AM, trinta de outubro de dois mil e vinte e seis (30/10/2026). A certidão é válida com selo eletrônico de fiscalização e controle (Resolução 12/05 – CGJ/AM), por 30 (trinta) dias (art. 511, Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Amazonas.

FABIANA SOUZA MOTA:01631556231

Assinado de forma digital por FABIANA SOUZA MOTA:01631556231
Dados: 2026.10.30 17:53:43 -04'00'

FABIANA SOUZA MOTA
Oficial de Registro Titular

SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO CEDITN004663E8BAQKV8F5VSMK93, Valor do ato: R$ 148,02, Parte(s): VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, data 30/10/2026. Consulte o selo em https://cidadao.portalseloam.com.br/ ou através do QR Code: